



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Miraí (MG), 24 de abril de 2025.

Da: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Para: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: APRESENTA PARECER

SENHOR PREFEITO,

Nos termos da correspondência de Vossa Excelência, solicitando abertura de processo para contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA CATEPILLAR 120K, QUE COMPÕE FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PARA ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO REGULAR DA MÁQUINA E A SEGURANÇA DOS FUNCIONÁRIOS QUE OPERAM TAIS VEÍCULOS, ATENDENDO AOS REQUISITOS LEGAIS ESTABELECIDOS NA NOVA LEGISLAÇÃO DE LICITAÇÃO**, apresentamos o seguinte parecer:

CONSIDERANDO que a justificada pela necessidade de contratação de empresa **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA CATEPILLAR 120K, QUE COMPÕE FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PARA ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO REGULAR DA MÁQUINA E A SEGURANÇA DOS FUNCIONÁRIOS QUE OPERAM TAIS VEÍCULOS, ATENDENDO AOS REQUISITOS LEGAIS ESTABELECIDOS NA NOVA LEGISLAÇÃO DE LICITAÇÃO**, conforme exposto por Vossa Excelência;

Nos termos do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a escolha da empresa **MONTREAL TRATORES E PEÇAS LTDA - CNPJ: 66.289.950/0001-96** para a compra de produto de **PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA CATEPILLAR 120K, QUE COMPÕE FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PARA ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO REGULAR DA MÁQUINA E A SEGURANÇA DOS FUNCIONÁRIOS QUE OPERAM TAIS VEÍCULOS, ATENDENDO AOS REQUISITOS LEGAIS ESTABELECIDOS NA NOVA LEGISLAÇÃO DE LICITAÇÃO**

A escolha do fornecedor foi realizada com base no critério de **menor preço** dentre as cotações obtidas no mercado, conforme a pesquisa de preços anexa ao processo. Após a análise comparativa das propostas recebidas, verificou-se que a empresa Montreal Tratores e Peças LTDA apresentou o **menor valor global para a execução dos serviços**, atendendo plenamente às especificações técnicas exigidas e aos requisitos de habilitação previstos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

Dessa forma, considerando que a proposta atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, e que a contratação respeita os limites estabelecidos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a escolha do fornecedor se revela adequada e vantajosa para a Administração Pública .

Assim, diante do exposto, esta Comissão de Contratação, opina pela contratação dos serviços, pela modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 75, II da Lei 14.133.

Este é o PARECER desta Comissão, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Márcia Maria dos Reis Silva – Agente de Contratação

Sebastião Marani do Carmo Pereira – Equipe de Apoio

Adriana Campello Neves Afonso - Equipe de Apoio

Tatiana de Fátima Silva - Equipe de Apoio